



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 30 DE MAIO DE 2011

Nº 14.557

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 12.821 DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a repactuação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos no âmbito de administração pública municipal direta e indireta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a ocorrência ordinária de Convenções Coletivas do Trabalho que alteram o piso salarial das diversas categorias profissionais, CONSIDERANDO a necessidade de repactuação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos celebrados pelo Município de Fortaleza, em decorrência do advento de Convenções Coletivas de Trabalho. DECRETA: Art. 1º - Os contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços executados na forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. Art. 2º - Será admitida a repactuação de que trata o artigo 1º, deste Decreto, para os serviços contínuos contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano. Art. 3º - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório; ou II - da data do pagamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às taxas-base destes instrumentos. Parágrafo Único - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com taxas-base diferenciadas, a data inicial será a contagem da anualidade será a taxa-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida. Art. 4º - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Art. 5º - As repactuações serão precedidas da solicitação da contratada, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo estado da convenção coletiva que fundamenta a repactuação. § 1º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. § 2º - Quando da solicitação de repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos de Administração; II - as particularidades do contrato em vigência; III - a nova ocorrência ou conven-

ção coletiva das categorias profissionais; IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada; V - índices setoriais, tabelas de fabricações, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante. § 3º - A repactuação será efetuada por meio de termo aditivo ao contrato vigente. § 4º - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada. Art. 6º - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da assinatura do termo aditivo; II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sob pena de contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa podendo este ser considerada para efeito de compensação ou pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. § 1º - No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente. § 2º - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Art. 7º - A repactuação deverá ser requerida pelo contratado, através de solicitação ao órgão ou entidade municipal interessado, e processada de parecer opinativo de respectiva Assessoria Jurídica. Art. 8º - Cumpridas as disposições deste Decreto, os autos do processo administrativo de repactuação devem ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para parecer conclusivo, ficando a decisão sobre o mérito a critério do Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade de origem. Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 24 dias do mês de maio de 2011. Luizianne de Oliveira Lima - PREFEITA DE FORTALEZA.

ATO Nº 8098/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, RENATA GURBEL HOLANDA, como Membro, remuneração equivalente ao símbolo DNS-3, da Comissão de Trabalho e Operação Urbana Fortaleza Bela, vinculada ao Gabinete da Prefeita, a partir de 01.05.2011. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de maio de 2011. Luizianne de Oliveira Lima - PREFEITA MUNICIPAL. Vauvik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 7060/2011 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, RENATA GURBEL HOLANDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Prefeita, símbolo DNS-1, integrante da estrutura administrativa do Gabinete da Prefeita, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 01.05.2011. GABINETE DA PREFEITA MUNI-



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 14 DE SETEMBRO DE 2011

Nº 14.631

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 12.821 DE 24 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a repactuação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO a ocorrência ordinária de Convenções Coletivas de Trabalho que acrescam o piso salarial das diversas categorias profissionais. CONSIDERANDO a necessidade de repactuação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos celebrados pelo Município de Fortaleza, em decorrência do advento de Convenções Coletivas de Trabalho; DECRETA: Art. 1º - Os contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços executados na forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devicam-se justificada. Art. 2º - Será admitida a repactuação de que trata o artigo 1º para os serviços contínuos contratados com prazo de vigência igual ou superior a onze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano. Art. 3º - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: I - da data liminar para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório; ou, II - da data do arremate e que a proposta se referir, adicionando-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época de apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo de contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às distâncias destes instrumentos. Parágrafo Único - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com distâncias diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo de mão de obra de contratação pretendida. Art. 4º - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Art. 5º - As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação. § 1º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tratarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. § 2º - Quando da solicitação de repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da administração; II - as particularida-

des do contrato em vigência; III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada; V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante. § 3º - A repactuação será efetuada por meio de termo aditivo ao contrato vigente. § 4º - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a veracidade da variação de custos alegada pelo contratado. Art. 6º - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da assinatura do termo aditivo; II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou, III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. § 1º - No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivarem a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente. § 2º - A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Art. 7º - A repactuação deverá ser requerida pelo contratado, através de solicitação ao órgão ou entidade municipal interessado, e procedida ao parecer opinativo da respectiva Assessoria Jurídica. Art. 8º - Cumpridas as disposições deste Decreto, os autos do processo administrativo de repactuação devem ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para parecer conclusivo ficando a decisão sobre o mérito a critério do Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade de origem. Art. 9º - As disposições deste Decreto aplicam-se aos fatos geradores ocorridos a partir do 1º de janeiro de 2010. Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. FAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 24 dias do mês de maio do 2011. Luizianne de Oliveira Lima - PREFEITA DE FORTALEZA. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 12.855 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Disciplina os procedimentos para recadastramento de servidores da Administração Municipal direta e indireta, na forma que incisa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, Inc. VI, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de implementar o programa de recadastramento de servidores ativos no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, com vistas à coleta de dados para fins de atualização do cadastro do servidor e de fornecer os elementos indispensáveis à apuração do cálculo atuarial. CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento e padronização dos procedimentos a serem adotados nos diversos